



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 087/12 – CEFOR

Desafeta área de destinação de bem de uso especial (Escola) e afeta esta mesma área para bem de uso comum do povo (Praça).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria desta Casa (fl. 6), fora constatada a inexistência de óbice jurídico à tramitação do referido Projeto; sendo, na ocasião, apontado a falta de documentação referente a elementos relativos ao bem objeto da Proposição (titulação, ...). Esta ausência fora sanada posteriormente.

Sob Parecer nº 210/12 – CCJ (fl. 10), a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se igualmente pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Vem, agora, a matéria para apreciação nesta CEFOR por força do disposto no art. 37 do Regimento deste Legislativo.

No que respeita ao exame da matéria por esta Comissão, consideradas as competências estabelecidas pelo art. 37 do Regimento desta Casa, manifestamos-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2012.


Vereador João Antonio Dib,
Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1470/12
PLE Nº 029/12
Fl. 2**

PARECER Nº 093 /12 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 04-09-12

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato


Vereador José Freitas